

LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Cristóvão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 163, inciso I, da Lei Municipal n.º 69, de 29 de abril de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo n.º 2026.0000.000000855-2, outorga a presente

LICENÇA SIMPLIFICADA N.º 7/2026

em favor do MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, CNPJ n.º 13.128.855/0001-44, sediada à Praça São Francisco, n.º 11, Bairro Centro, São Cristóvão, Sergipe, referente a quadra esportiva Areninha, com 788,78m² de área útil, em um terreno de 37.935,01m², situado na área interna do Parque Natural Aloizio Fontes dos Santos, localizado à Avenida Lourival Batista, s/n, Lourival Batista, São Cristóvão, Sergipe, com coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 E=695319 S=8783905 ZONA 24L.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Esta Licença Simplificada foi emitida com base no Parecer Técnico n.º 31/2026-SEMMA/GASEC/DILFA/COLAM, com validade de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura;
2. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal;
3. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
4. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
5. A SEMMA, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a. Violação de normas ambientais;
 - b. Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c. Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d. Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e. Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f. Acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo.

CONDICIONANTES

1. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, à SEMMA
2. A requerente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA).
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. Esta licença não autoriza a requerente a realizar supressão de vegetação. Para a realização dessa atividade, o

interessado deverá formalizar requerimento complementar para o respectivo licenciamento.

5. Em caso de mudança do responsável técnico, deverá ser apresentado novo Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
6. Os despejos sanitários gerados no empreendimento deverão ser tratados através do sistema existente no Parque Natural Aloizio Fontes dos Santos, constituído por 01 (um) tanque séptico e 01 (um) filtro anaeróbio, que deverá estar implantado completamente independente do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer às Normas específicas.
7. O efluente final proveniente do filtro anaeróbio deverá ser lançado adequadamente no tanque de acumulação de esgoto existente no Parque Natural Aloizio Fontes dos Santos.
8. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com a Norma Técnica NBR n.º 17.076 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
9. A requerente deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
10. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
12. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários no sistema de drenagem de águas pluviais.
13. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora na área do empreendimento.
14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
15. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002 e suas alterações.
16. Os resíduos sólidos de origem doméstica e os resíduos sólidos recicláveis deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, associações ou cooperativas de reciclagem, respectivamente, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela concessionária local.
18. Durante a realização da obra deverão ser executadas as seguintes medidas:
 - a. Manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados;
 - b. Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
 - c. Utilizar concreto e asfalto de usinas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
 - d. Manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão da obra, conforme estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
19. As usinas de asfalto e concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema n.º 24/2000 e Resolução Conama n.º 03/1990 e ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
20. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
21. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
22. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente. Esta Licença Simplificada, bem como as respectivas cópias das licenças das jazidas, deverão ser mantidas nas dependências do empreendimento.
23. Toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e/ou operação do empreendimento, será atribuída aos signatários dos Memoriais Descritivos, Desenhos Técnicos, Documentos, Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme apresentados.
24. A requerente responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
25. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela SEMMA, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.

26. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada à SEMMA para avaliação.
27. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas pelo empreendedor e/ou seu responsável técnico no respectivo processo de licenciamento, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a SEMMA poderá:
- Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa solidariamente com o empreendedor;
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

São Cristóvão, 03 de julho de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Janine Menezes de Oliveira

Secretária Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Janine Menezes de Oliveira**, Secretária Municipal do Meio Ambiente, em 03/07/2026, às 15:45, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0490636** e o código CRC **601DF75B**.

Travessa Pedro Amado, Nº 01 - Bairro Divineia CEP 49101-163 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br